



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5865

Publicação Diária

Terça-feira, 8 de setembro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 14230, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Londrina, conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O inciso IX, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IX - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

(...)

Art. 2º O parágrafo único do Art. 4º, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. O órgão ao qual a CIRF - Comissão Integrada de Regularização Fundiária se vincular, concomitantemente à abertura do processo de REURB, dará conhecimento ao Ministério Público para fins de apuração da responsabilidade pela formação indevida do núcleo urbano informal e demais providências cabíveis.

Art. 3º O inciso IV e o § 1º do art. 8º, da Lei Municipal 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

(...)

IV - levantamento Planialtimétrico Cadastral, com georreferenciamento;

(...)

§ 1º Nas hipóteses de legitimação fundiária, a comprovação da existência do núcleo urbano informal até 22 de dezembro de 2016 dar-se-á por todos os meios lícitos de prova, podendo ser demonstrado inclusive por meio de imagens aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido.

(...)

Art. 4º Fica acrescido o § 5º ao Art. 8º, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

§ 5º Protocolado o requerimento de instauração do procedimento de REURB e, após a análise preliminar pela CIRF com enquadramento em REURB-E, fica o solicitante obrigado ao pagamento das taxas administrativas, as quais serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 5º O Art. 9º da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Nos requerimentos de REURB-E, deverão ser apresentados ainda:

- I – Instrumento Público de constituição de pessoa jurídica formado pelos ocupantes do respectivo núcleo urbano informal, se houver;
- II – Estudo técnico ambiental, nos termos do art. 11 da Lei Federal 13.465/2017;

§ 1º Os requerimentos de regularização fundiária somente poderão ser indeferidos quando comprovada a inviabilidade técnica, urbanística, ambiental ou jurídica da regularização, mediante parecer técnico, devidamente fundamentado, emitido pela Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF ou por órgão técnico competente do Município, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A regularização de eventual núcleo urbano informal e da titularidade da área não importará no aceite ou na regularização automática das construções existentes nos imóveis, que dependerão do atendimento às normas complementares específicas previstas em Decreto.

Art. 6º O Art. 12, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Serão enquadrados na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURBE) os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese prevista no artigo 11 desta Lei, e desde que atenda todos os seguintes requisitos:

- I – existência de sistema viário implantado, interligado à malha urbana ou rural existente, ainda que não pavimentado;
- II – comprovação de acesso a serviços educacionais, admitida a utilização de transporte escolar público municipal regularmente instituído;
- III – ocupação com destinação urbana.

Art. 7º O Art. 13, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Serão aplicadas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) ou de Interesse Específico (REURB-E) as disposições desta Lei, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e desde que o núcleo informal, onde se encontra inserida, possua características urbanas.

§ 1º Para fins deste artigo, serão considerados núcleos informais com características urbanas, os que possuírem os seguintes requisitos:

- I – sistema viário de acesso implantado, pavimentado ou não;
- II – uso com destinação urbana, admitidos usos residenciais, comerciais, de serviços e mistos.

§ 2º A regularização de núcleos urbanos informais localizados na área rural do Município, poderá ser viabilizada mesmo sob condição de atendimento dos serviços de educação, saúde e assistência e proteção social sendo ofertados apenas na sede do Município ou dos Distritos Municipais.

Art. 8º O *caput* do Art. 14, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Fica instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, cuja vinculação será definida por meio de decreto, com atribuição de:

(...)

Art. 9º O Art. 15 da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF instituída por esta Lei será constituída por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- II – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP;
- III – Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
- IV – Companhia de Habitação de Londrina – COHAB.

§ 1º A participação e o direito de voto da COHAB-LD nas deliberações da CIRF restringem-se aos procedimentos de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S).

§ 2º Os titulares dos órgãos e da entidade referidos no *caput*, conforme o caso, deverão designar 2 (dois) representantes para compor a comissão, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos necessariamente agentes públicos ocupantes de cargo efetivo e com formação e/ou conhecimento compatível com as atribuições da CIRF.

§ 3º Os membros da CIRF terão competência para deliberar, mediante voto, sobre o enquadramento dos núcleos urbanos informais como objeto de regularização fundiária, bem como para a aprovação final dos Projetos de REURB.

§ 4º A coordenação dos trabalhos realizados pela CIRF será exercida por agente público da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com formação e/ou conhecimentos compatíveis com as atribuições da CIRF, mediante livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

§ 5º A atuação dos integrantes da CIRF observará suas respectivas competências legais e atribuições institucionais, conforme definido na estrutura administrativa do Município e no Regimento Interno da Comissão.

§ 6º O Regimento Interno da CIRF deverá ser discutido e aprovado na primeira reunião da Comissão, devendo ser posteriormente publicado por meio de Decreto Municipal.

§ 7º Os demais órgãos e entidades públicas poderão ser consultados ou convidados a participar das reuniões, bem como a emitir pareceres técnicos, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

§ 8º O Regimento Interno da CIRF disporá sobre o critério de desempate, caso ocorra empate em deliberação votada pela comissão.

§ 9º Para franquear a participação popular em cada etapa do procedimento de regularização fundiária, a CIRF promoverá reunião pública com os requerentes para informar sobre o andamento do processo.

Art. 10. O Art. 19, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O processo de Regularização Fundiária será iniciado por meio de solicitação formal ao Poder Público Municipal, acompanhada inclusive do projeto de regularização fundiária, autuada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 11. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 20, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

Parágrafo único. O prazo para o enquadramento será de até 180 (cento e oitenta) dias ou mediante ato próprio do Chefe do Executivo, que não deverá ser superior ao previsto no art. 30, §2º da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 12. O parágrafo único do Art. 21, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

Parágrafo único. O previsto neste artigo deverá abranger a aprovação do estudo técnico ambiental nos termos do Art. 11, da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 13. Os incisos I e II, do Art. 22, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

I – nos processos de Regularização Fundiária Urbana, o projeto urbanístico de regularização poderá flexibilizar parâmetros urbanísticos, edifícios e outras exigências comuns a novos parcelamentos, observadas as características e condições existentes no núcleo urbano informal, de forma a priorizar a permanência dos ocupantes no próprio núcleo;

II – nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), os requerentes deverão apresentar contrapartidas ou compensações urbanísticas ou ambientais, tais como pagamento de outorga onerosa, doação de área ainda que em local diverso daquele objeto da regularização, dentre outras, para atendimento e/ou complementação da obrigatoriedade de doação decorrentes do dano ambiental e urbanístico.

(...)

Art. 14. Fica alterado o *caput* do art. 25 e os §§ 1º e 4º, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Caberá ao beneficiário da REURB-E:

(...)

§ 1º Além das obrigações previstas neste artigo, deverão ser suportadas pelos beneficiários da REURB-E, todos os custos para sua conservação e manutenção, inclusive as taxas de iluminação pública e de coleta de lixo.

(...)

§ 4º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB-E realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Art. 15. O *caput* do art. 28, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Após a aprovação do projeto de REURB pela CIRF, a Secretaria Municipal de Governo dará publicidade à referida aprovação, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município.

(...)

Art. 16. O § 2º do art. 31, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

(...)

§ 2º As solicitações de REURB-S nas áreas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser indeferidas se verificado pela Administração maior dano ambiental e/ou maior benefício e economicidade na realocação dos ocupantes de determinada área.

Art. 17. O Capítulo IV, da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos sequenciais:

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E EDÍLIOS DE UNIDADE IMOBILIÁRIA INSERIDA EM NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO

Art. 33. As unidades imobiliárias inseridas em núcleo urbano informal consolidado, que apresentem desconformidades em relação aos parâmetros urbanísticos e edifícios exigidos na legislação municipal, ficam dispensadas de cumpri-los, conforme o artigo 11, §1º, da Lei nº 13.465/2017, para fins de regularização urbanística.

§ 1º São parâmetros urbanísticos e edifícios o percentual e a dimensão das áreas públicas, o tamanho dos lotes, o zoneamento, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, os recuos, o alinhamento e a altura das edificações.

§ 2º As desconformidades a serem dispensadas são aquelas identificadas no estudo preliminar das desconformidades, parte integrante do projeto de regularização fundiária, registrado no Cartório de Imóveis.

§ 3º A unidade imobiliária não poderá obter a regularização urbanística se a edificação apresentar problemas estruturais, em risco à segurança dos ocupantes.

Art. 34. A regularização urbanística das unidades imobiliárias ocorrerá após o registro da regularização fundiária urbana e será formalizada mediante a expedição de Licença de Habitação (Habite-se) ou de Licença de Ocupação (Ocupe-se).

§ 1º Não será elaborado projeto de construção, sendo suficiente a descrição técnica da unidade imobiliária constante do estudo preliminar das desconformidades.

§ 2º A licença será expedida de ofício pelo Município, independentemente de requerimento do interessado, posterior ao registro, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º O titular da unidade imobiliária regularizada será notificado por carta e edital a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento da respectiva taxa municipal de expedição da licença, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 35. Após expedida a licença, futuras modificações, no uso do terreno ou na edificação, dependerão de projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e deverão cumprir as normas urbanísticas e edíficias vigentes.

Parágrafo único. A execução de novas desconformidades na unidade imobiliária regularizada sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 18. Ficam acrescidos os artigos 46 e 47 na Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 46. Os núcleos informais localizados em áreas rurais, após a regularização serão incorporados ao perímetro urbano do Município por meio de Lei Municipal específica.

Art. 47. A cobrança de IPTU será disciplinada por meio de legislação específica para este fim, no que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 19. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso XI, do art. 2º; o inciso VI do art. 15; os artigos 16, 17, 18; os §§ 4º, 5º, 6º do art. 22; todos da Lei Municipal nº 13.716, de 21 de dezembro de 2023.

Londrina, 31 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 233/2025

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 2, 3, 5, 6, 8 e sua Subemenda nº 1, e Emenda nº 9.

LEI N.º 14231, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia da Mãe, Rainha e Vencedora Três Vezes Admirável de Schoenstatt e o Dia de Renovação da Aliança de Amor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia da Mãe, Rainha e Vencedora Três Vezes Admirável de Schoenstatt, a ser celebrado anualmente em 18 de outubro.

Art. 2º Fica igualmente instituído o Dia de Renovação da Aliança de Amor, a ser celebrado no dia 18 de cada mês.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades religiosas e a sociedade civil, apoiar a realização de eventos alusivos às datas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 173/2026

Autoria: **Mário Correa Faria Junior**

LEI N.º 14232, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Escola Navegantes, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Escola Navegantes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.213.556/0001-70, com sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A entidade referida neste artigo deverá, salvo motivo devidamente justificado, apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, à Secretaria Municipal de Governo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I** – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do art. 1º desta Lei;
- II** – altere a finalidade para a qual foi instituída ou deixe de cumpri-la; e
- III** – modifique seu estatuto ou sua denominação e não comunique o órgão competente do Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 159/2026

Autoria: **Michele Sireia Thomazinho; Emanuel Edson de Oliveira Gomes; Marcelo Gonçalves Mendes Oguido; Roberto Fú Lourenço; Flávia Adriane Sant'Ana Cabral; Giovani Augusto Pereira de Mattos; Jessica Ramos Moreno; Matheus Henrique Thum; Antônio José Mattos do Amaral Junior; Fernando Madureira da Silva; Claudinei Pereira dos Santos; Deivid Wisley Angelos; Reginaldo Cesar Choucino; Anne Ada Moraes de Souza; Thiago Henrique de Souza; Valdir Aparecido dos Santos; Mário Correa Faria Junior; Sidnei Matias dos Santos**

LEI N.º 14233, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Concede a Medalha Ouro Verde ao Instituto Secular das Irmãs de Maria de Schoenstatt – Província Schoenstatt – Tabor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1º Fica conferida a Medalha Ouro Verde ao Instituto Secular das Irmãs de Maria de Schoenstatt – Província Schoenstatt – Tabor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 184/2026

Autoria: **Mário Correa Faria Junior**

LEI N.º 14234, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais do tipo névoa ou espuma como instrumento de legítima defesa para todo e qualquer cidadão no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Permite o acesso, a comercialização e o uso de sprays de extratos vegetais de grau alimentício ou cosmético, em formato de névoa ou espuma, como instrumento de legítima defesa e salvaguarda da integridade física no Município de Londrina.

§ 1º Consideram-se sprays de extratos vegetais aqueles compostos por substâncias de origem exclusivamente natural, biodegradáveis e de baixa irritabilidade transitória.

§ 2º A venda de spray de extratos vegetais do tipo névoa ou espuma fica restrita aos maiores de 18 anos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 3º A venda do spray poderá ser realizada por estabelecimentos farmacêuticos ou cadastrados no Município de Londrina, acondicionados em recipientes de até cinquenta mililitros (50 ml) ou até setenta gramas (70 gramas) e concentração máxima de 30%.

§ 4º A venda do spray não exigirá a apresentação de receita médica, limitada a 01 (uma) unidade por pessoa a cada mês.

Art. 2º O uso do spray de extratos vegetais fora das hipóteses de legítima defesa sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I** – advertência formal, quando não houver lesão ou risco concreto à integridade da pessoa atingida;
- II** – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, fixada conforme a gravidade da conduta e suas consequências;
- III** – aplicação da multa em dobro em caso de reincidência;
- IV** – apreensão do dispositivo e proibição de nova aquisição pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se uso indevido toda utilização diversa da legítima defesa, nos termos do Art. 25 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2026. José Tiago Camago do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 34/2025

Autoria: **Claudinei Pereira dos Santos**

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 5

LEI N.º 14235, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Altera a Lei nº 13.504, de 25 de outubro de 2022, que institui o Dia da Santa Rita de Cássia no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A súmula da Lei Municipal nº 13.504, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o dia e a Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 13.504, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Santa Rita de Cássia, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, no dia 22 de maio e a Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia, comemorada anualmente no mês de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 167/2026

Autoria: **Jessica Ramos Moreno e Reginaldo Cesar Choucino**

DECRETOS

DECRETO N.º 1021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Tatiane Batista dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.139451/2026-21 e 19.009.139609/2026-63,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 150967-TATIANE BATISTA DOS SANTOS
- b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-B
- c) FUNÇÃO: TGPB01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- d) LOTAÇÃO:
19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
13-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1340-DIRETORIA DE BIBLIOTECAS - SMC
001-COORD. DE ATEND. PROGRAM E EXTENSAO - SMC
- e) DOCUMENTO: 19239883
- f) NÚMERO SEI: 19.009.139451/2026-21
- g) DATA VIGÊNCIA: 01/09/2026
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: POR INICIATIVA DO SERVIDOR
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 02 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1023 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Daniela da Rocha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.133613/2026-18 e 19.009.139342/2026-12,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDORA: 164372-DANIELA DA ROCHA
- b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- c) FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- d) LOTAÇÃO:
19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
04-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
0413-PROC. GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DE CONSULTORIA-PGM
006-GER. DE PAT. PUB. URB. E MEIO AMBIENTE-PGM
- e) DOCUMENTO: 19145806
- f) NÚMERO SEI: 19.009.133613/2026-18
- g) DATA VIGÊNCIA :17/08/2026
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: POR INICIATIVA DA SERVIDORA
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 02 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1030 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Altera o Decreto nº 323 de 24 de março de 2026 que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2026 a 2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.025.138878/2026-12,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 323 de 24 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) *Secretaria Municipal de Assistência Social*
 - 1. *Titular: Juliana Gonçalves Catarino*
 - Suplente: Priscila Possidente Monteiro Brazão*
 - 2. *Titular: Francielle Souza Rocha Leite*
 - Suplente: Thauan Santos Soares"*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Claudio Marcio de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 1031 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Altera o Decreto nº 846, de 21 de julho de 2026, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) - Gestão 2026-2030.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.026.138711/2026-33,

DECRETA:

Art. 1º O item 14 da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 846, de 21 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações Comunitárias Femininas, Movimentos de Mulheres e Movimentos Feministas

(...)

14. Suplente: *Rebeca Ferrari de Souza Goes - Instituto Esperança / Projeto Hafura*"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marisol de Oliveira Chiesa, Secretária de Políticas para as Mulheres

DECRETO Nº 1032 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Alice Mariani Lima Lourenço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.026523/2026-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDORA: 159182 - ALICE MARIANI LIMA LOURENCO
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNCAO: TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
- 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- 031-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. PANISSA
- f) NUMERO SEI: 60.026523/2026-19
- g) DATA VIGÊNCIA: 01/09/2026
- h) VACANCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO.
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1035 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Debora Socio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 Publicação de Portaria,

SEI 43.002811/2026-96 Revisão de Benefício,

SEI 43.000622/2026-89 Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Debora Socio, matrícula 332739, concedido pelo Decreto nº 246 de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 45,666% para 47,666%.

§1º A revisão está fundamentada Decreto nº 828 de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 9.996,13 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h).....	R\$ 6.198,03;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 47,666%.....	R\$ 3.051,70;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 542,18;
V - TOTAL.....	R\$ 9.996,13;
VI - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 129.949,69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1036 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Sandra Eliza Bernardes Martins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 Publicação de Portaria,

SEI 43.002793/2026-42 Revisão de Benefício,

SEI 43.000623/2026-23 Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Sandra Eliza Bernardes Martins, matrícula 337641, concedido pelo Decreto nº 245 de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 41,666% para 42,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828 de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 8.020,90 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h).....	R\$ 5.037,90;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%.....	R\$ 2.236,60;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 542,18;
V - TOTAL.....	R\$ 8.020,90;
VI - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 104.271,70.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1038 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Marta Graciana Parolin Biatto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 Publicação de Portaria,

SEI 43.002788/2026-30 Revisão de Benefício,

SEI 43.000624/2026-78 Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Marta Graciana Parolin Biatto, matrícula 127043, concedido pelo Decreto nº 244 de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 48,666% para 49,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828 de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 13.551,13 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h).....	R\$ 8.850,03;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 49,666%.....	R\$ 4.496,88;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - TOTAL.....	R\$ 13.551,13;
V - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 176.164,69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1039 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Clevenice Benedetti Napoli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 Publicação de Portaria,

SEI 43.002707/2026-00 Revisão de Benefício,

SEI 43.000268/2026-92 Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Clevenice Benedetti Napoli, matrícula 338150, concedido pelo Decreto nº 243 de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 41,666% para 42,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828 de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 8.020,90 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h).....	R\$ 5.037,90;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%.....	R\$ 2.236,60;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 542,18;
V - TOTAL.....	R\$ 8.020,90
VI - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 104.271,70

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1040 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Marcus Antonio Garcia de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 - Publicação de Portaria,

SEI 43.002791/2026-53 - Revisão de Benefício,

SEI 43.000627/2026-10 - Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Marcus Antonio Garcia de Souza, matrícula 136034, concedido pelo Decreto nº 241, de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 44,666% para 46,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 3.551,37 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 2.217,18;
II - Código 002 - Adicional por Tempo de Serviço - 44,666%.....	R\$ 1.129,97;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Total mensal.....	R\$ 3.551,37;
V - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 46.167,81.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1041 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Amauri Pereira Cardoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 - Publicação de Portaria,

SEI 43.002820/2026-87 - Revisão de Benefício,

SEI 43.000628/2026-56 - Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Amauri Pereira Cardoso, matrícula 329592, concedido pelo Decreto nº 239, de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 46,666% para 48,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 8.833,04 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 5.372,62;
II - Código 002 - Adicional por Tempo de Serviço - 48,666%.....	R\$ 2.714,02;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 542,18;
V - Total mensal.....	R\$ 8.833,04;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 114.829,52.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1042 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Renata Kawassaki Siqueira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 - Publicação de Portaria,

SEI 43.002870/2026-64 - Revisão de Benefício,

SEI 43.000635/2026-58 - Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Renata Kawassaki Siqueira, matrícula 128740, concedido pelo Decreto nº 228, de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 46,666% para 47,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º A totalidade dos proventos de aposentadoria equivale ao montante de R\$ 47.928,57, limitado ao teto remuneratório, abaixo descrito, no mês de fevereiro de 2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 16.024,49;
II - Código 002 - Adicional por Tempo de Serviço - 47,666%.....	R\$ 7.735,58;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 181 - Adic. Des. Ativ. Exc. Estado - ADAE - 100% - Judicial	R\$ 23.964,29;
V - Código 593 - Redutor - Teto Rem. Subsídio Min. Supr. Trib. Federal.....	R\$ - 6.083,09;
VI - Total mensal.....	R\$ 41.845,49;
VII - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 543.991,37.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1043 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina CONSEA-LD, gestão 2023-2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 12.700, de 03 de maio de 2018 e o processo SEI nº 19.020.106469/2026-99,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina CONSEA-LD, gestão 2023-2027:

§ 1º Para a representação do Poder Público:

I - Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA)

Titular: Viviane Fernandes

Suplente: Maria Carolina Ricciardi S. Ruiz

b) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Titular: Paulo Sérgio Aragão

Suplente: Carolina Fávaro

c) Secretaria Municipal de Educação (SME)

Titular: Beatriz Lourenço Nunes

Suplente: Renata Perucelo Romero

d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Titular: Luciane Antonietti

Suplente: Renata Freitas Albieri Teixeira

e) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT)

Titular: Fábio Issamu Arijj

Suplente: Anderson Chagas de Oliveira (Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA)

II - Poder Público Federal e Estadual afetos a área de segurança alimentar e nutricional:

a) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

Titular: Juliany Piazzon Gomes

Suplente: Paulo de Tarso Carvalho

b) Instituto Federal do Paraná (IFPR):

Titular: Luiz Diego Marestoni

c) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER-IDR-PR):

Titular: Marli Candalaft Alcantara Parra Peres

Suplente: Cristina Célia Krawulski

§ 2º Para a representação da Sociedade Civil Organizada:

I - Movimentos Populares Organizados, Associações Comunitárias e Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município:

a) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Londrina (ADECOL):

Titular: Maria Inez Gomes

II - Associações, Cooperativas, Organizações e Comunidades de Produtores da Agricultura Familiar:

a) Cooperativa Solidária de Produção comercialização e Turismo Rural da Agricultura Familiar do Norte do Paraná (COAFAS):

Titular: Miguel Gomes Celestino

Suplente: Carlos Roberto Bento

b) Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar de Tamarana e Região (COOCAFAT):

Titular: José Rubens de Paula Rodrigues

Suplente: Benedita Antonio de Oliveira

c) Cooperativa Agroindustrial, de Produção e Comercialização Conquista (COPACON):

Titular: Tiago Aparecido Placidino

Suplente: Edelvan Carvalho

III - Movimento Sindical patronal, urbano e rural, com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional:

a) Sindicato Rural Patronal de Londrina

Titular: Lilian Azevedo Miranda

IV - Associações de Classe e Conselhos Profissionais de atuação vinculada à área de segurança alimentar e nutricional:

a) Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN8):

Titular: Kelly Franco de Lima

Suplente: Suzimeiry da Silva Rodrigues

V - Organizações Privadas sem fins lucrativos, de serviço social autônomo e Instituições/Entidades similares com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional:

a) Serviço Social do Comércio / Mesa Brasil (SESC):

Titular: Rita de Cassia de Oliveira Rocha Silva

Suplente: Lucilene Ferreira Gonçalves

VI - Instituições Privadas e Filantrópicas e Organizações não Governamentais e afins, das áreas de assistência social, de educação e de geração de emprego:

a) Cáritas Arquidiocesana de Londrina:

Titular: Juliana Silva Rocha

VII - Instituições de Ensino Privado Técnico/Superior e de Pesquisa de atuação na área de segurança alimentar e nutricional:

a) Universidade Cesumar (UNICESUMAR):

Titular: Cleusa Wichoski

Suplente: Cássia Regina Bruno Nascimento

b) Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera:

Titular: Flávia Maronesi

Suplente: Evelyn Caroline Koga

Art. 2º Em cumprimento ao disposto nos artigos 21, 23 e 25 da Lei Municipal nº 12.700 de 03 de maio de 2018, ficam nomeados:

I - Presidente do CONSEA-LD: Kelly Franco de Lima.

II - Secretário Geral do CONSEA-LD: Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - Jamil Janene.

III - Secretária Executiva: servidora da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - Viviane Fernandes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Jamil Janene, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 1044 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Luiz Carlos Rodrigues Paixão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 Publicação de Portaria,

SEI 43.002776/2026-13 Revisão de Benefício,

SEI 43.000636/2026-01 Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Luiz Carlos Rodrigues Paixão, matrícula 135992, concedido pelo Decreto nº 242 de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 44,666% para 46,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828 de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 6.265,51 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h).....R\$ 4.067,74;

II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 46,666%.....R\$ 1.993,55;

III - Código 050 - Complementação Salarial.....R\$ 204,22;

IV - TOTAL.....R\$ 6.265,51;

V - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....R\$ 81.451,63.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1045 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Sonia Maria Nogueira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 - Publicação de Portaria,

SEI 43.002825/2026-18 - Revisão de Benefício,

SEI 43.000637/2026-47 - Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Sonia Maria Nogueira, matrícula 334650, concedido pelo Decreto nº 238, de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 45,666% para 46,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 9.706,62 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h) -100%.....	R\$ 6.044,29;
II - Código 002 - Adicional por Tempo de Serviço - 46,666%.....	R\$ 2.915,93;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 542,18;
V - Total mensal.....	R\$ 9.706,62;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 126.186,06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1046 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Celia Marcia Rossi de Faria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 - Publicação de Portaria,

SEI 43.002795/2026-31 - Revisão de Benefício,

SEI 43.000643/2026-02 - Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Celia Marcia Rossi de Faria, matrícula 325635, concedido pelo Decreto nº 240, de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 48,666% para 50,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 14.207,99 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 8.866,05;
II - Código 002 - Adicional por Tempo de Serviço - 50,666%.....	R\$ 4.595,54;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério	R\$ 542,18;
V - Total mensal.....	R\$ 14.207,99;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 184.703,87.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1047 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Raquel Kaminari Giorio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 - Publicação de Portaria,

SEI 43.002810/2026-41 - Revisão de Benefício,

SEI 43.000648/2026-27 - Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Raquel Kaminari Giorio, matrícula 136336, concedido pelo Decreto nº 230, de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 44,666% para 45,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º A totalidade dos proventos de aposentadoria equivale ao montante de R\$ 26.325,91, limitado ao teto remuneratório, abaixo descrito, no mês de fevereiro de 2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h).....	R\$ 10.511,92;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%.....	R\$ 4.893,63;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 088 - Adic. Des. Ativ Exclusiva de Estado - ADAE 100%.....	R\$ 10.716,14;
V - Código 644 - Redutor - Teto Remuneratório (Base Previdenciária).....	R\$ - 963,00;
VI - TOTAL.....	R\$ 25.362,91;
VII - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 329.717,83.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1048 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Adriana Maria Martini Rodrigues.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 Publicação de Portaria,

SEI 43.002799/2026-10 Revisão de Benefício,

SEI 43.000650/2026-04 Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Adriana Maria Martini Rodrigues, matrícula 337188, concedido pelo Decreto nº 235, de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 41,666% para 42,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 8.203,77 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h).....	R\$ 5.166,08;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%.....	R\$ 2.291,29;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Gratificação Pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 542,18;
V - TOTAL.....	R\$ 8.203,77;
VI - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 106.649,01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1049 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão dos proventos de aposentadoria de Eidi Issonaga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Acórdão 3.795/24 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o processo SEI nº 43.003090/2026-31 - CAAPSM: Processo Administrativo Previdenciário,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Eidi Issonaga, matrícula 134236, posicionado na Tabela/Ref./Nível: 1/II/7, em dezembro de 2022, concedido pelo Decreto nº 363, de 30 de março de 2023, retificado pelo Decreto nº 621, de 30 de maio de 2023, passando a vigorar com proventos proporcionais à 30,434% e o §2º do Art. 1º passa a vigorar conforme disposto abaixo:

"Art. 1º (...)

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 1.302,00, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária de maio de 2012 à dezembro de 2022, corrigidos com o índice de atualização de março de 2023, conforme segue discriminado:

I - 30,434% da média aritmética das remunerações previdenciárias.....	R\$ 529,17;
II - Complementação para o valor do salário mínimo.....	R\$ 772,83;
III - Proventos mensais.....	R\$ 1.302,00;
IV - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....	R\$ 16.926,00;
(...)"	

Art. 2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1052 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**SÚMULA:** Designa membros para compor a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 11.952, de 25 de novembro de 2013, e o processo SEI nº 19.009.141756/2026-01,**DECRETA:****Art. 1º** Fica designada a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 11.952, de 25 de novembro de 2013, composta pelos seguintes membros:**I. Representantes do Executivo Municipal:**

Membro Titular	Secretaria/Entidade representada
Beatriz Batista Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública/SMGP
Maria de Fátima Beraldo *	Secretaria Municipal de Educação/SME
Mariana Rodrigues Moreira *	Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS
* Membro Titular reconduzido. Primeiro mandato designado pelo Decreto Municipal nº 438/2024, publicado no Jornal Oficial do Município nº 5166.	

Membro Suplente	Secretaria/Entidade representada
Mayara Cristina Vieira Szczpanski	Secretaria Municipal de Educação/SME
Juliana Bueno Grizos de Carvalho	Secretaria Municipal de Educação/SME
Deividy André Vieira Leal	Procuradoria Geral do Município/PGM
Eliana de Souza Hambrusch	Secretaria Municipal de Educação/SME
Thaise Pereira da Silva	Secretaria Municipal de Educação/SME

II. Representantes indicados por entidades comprometidas com a causa afro-brasileira em regular e permanente funcionamento no Município de Londrina:

Membro Titular	Entidade representada
Marleide da Silva Perrude *	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
Pamela Paulino Gonçalves *	Organizações Negras Não-Governamentais/CMPIR
Sidnei Santos da Silva *	Organizações Negras Não-Governamentais/CMPIR
* Membro Titular reconduzido. Primeiro mandato designado pelo Decreto Municipal nº 438/2024, publicado no Jornal Oficial do Município nº 5166.	

Membro Suplente	Entidade representada
Alexandre Júnior Duarte Tsujioka	Organizações Negras Não-Governamentais/CMPIR
Almerita Jurema de Paula	Organizações Negras Não-Governamentais/CMPIR
Ana Célida da Silva	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
Ana Cristina de Albuquerque	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
Breno Neto	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
Guilherme Felipe Ramos	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
João Gabriel Gonçalves Marianowski	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
José Mendes de Souza	Organizações Negras Não-Governamentais/CMPIR
Josué Godoy	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
Luiz Otávio Marques de Souza	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
Natalia Micheli Villa	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL
Ruthe de Oliveira	Núcleo de Estudos Afro Brasileiros/NEAB-UEL

III. Representante indicado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Londrina:

Membro Titular	Entidade representada
Beatriz Karoline Moura *	OAB/PR nº 87.051, Comissão de Igualdade Racial e Minorias
* Membro Titular reconduzido. Primeiro mandato designado pelo Decreto Municipal nº 438/2024, publicado no Jornal Oficial do Município nº 5166.	

Membro Suplente	Entidade representada
Welisson Vieira Aguiar	OAB/PR nº 65.794, Comissão de Igualdade Racial e Minorias

Art. 2º O mandato dos membros titulares será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução, ressalvada a possibilidade de participação na condição de suplente.**Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros fica incumbida de examinar os critérios de acessibilidade do candidato que se declara afro-brasileiro, analisando as informações prestadas pelo candidato no ato de sua inscrição, emitindo parecer sobre o enquadramento dos candidatos.**Parágrafo único.** O parecer de enquadramento, de que trata o caput deste artigo, será emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que foi analisada a situação do inscrito, prorrogável uma vez por igual período, podendo a Comissão convocar ou designar outros profissionais ou testemunhas necessários à emissão do parecer.

Art. 4º Cabe exclusivamente a cada membro titular, designado neste Decreto, indicar e comunicar o suplente em caso de impossibilidade de sua presença na data e horário predestinados para as reuniões de avaliação e convalidação.

Parágrafo único. Os suplentes serão consignados no registro de Ata de cada reunião de avaliação e convalidação.

Art. 5º Os membros da Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros deverão ser notificados, pelo respectivo Órgão responsável pelo Certame Público, em prazo não inferior à 10 (dez) dias, que antecede ao dia predeterminado para a reunião de avaliação e convalidação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1053 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Revoga ato de nomeação de Renata Zanon.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.117977/2026-51, e o disposto no artigo 25, § 4º da Lei 4.928/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o ato administrativo de nomeação, nos termos abaixo:

- a)SERVIDORA:400564-RENATA ZANON
- b)CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U
- c)FUNCAO: PEBU02-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- d)DOCUMENTO:19.009.117977/2026-51
- e)DATA VIGÊNCIA: 31/08/2026
- f)EDITAL DE ABERTURA :179/2022 - DDH/SMRH
- g)DOCUMENTO REVOGADO: Anexo único do Decreto nº 839/2026, item referente a Renata Zanon
- h)MOTIVO: Servidora não tomou posse nos prazos legalmente estabelecidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1054 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Marisa Cristina Folini Tomeleri.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 Publicação de Portaria,

SEI 43.002805/2026-39 Revisão de Benefício,

SEI 43.000652/2026-95 Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Marisa Cristina Folini Tomeleri, matrícula 337064, concedido pelo Decreto nº 233, de 02 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 41,666% para 42,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 8.157,65 no mês de fevereiro/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h).....	R\$ 5.133,75;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%.....	R\$ 2.277,50;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 204,22;
IV - Código 463 - Gratificação Pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$542,18;
V - TOTAL.....	R\$ 8.157,65;
VI - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 106.049,45.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1056 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Adenice de Fátima Pelisson Lourenço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.139697/2026-01 e 19.009.140808/2026-14,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

a) SERVIDORA: 369063-ADENICE DE FATIMA PELISSON LOURENCO
b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
c) FUNÇÃO: PROA01-DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
d) LOTAÇÃO:
19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1150-RECURSOS DO FUNDEB
001-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB
e) DOCUMENTO: 19243226
f) NÚMERO SEI: 19.009.139697/2026-01
g) DATA VIGÊNCIA: 31/08/2026
h) VACÂNCIA: SIM
i) MOTIVO: POR INICIATIVA DA SERVIDORA
j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1057 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Aparecido Benedito Candido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.035067/2026-51 Pedido de Providência,

SEI 43.002774/2026-16 Revisão de Benefício,

SEI 43.000927/2026-91 Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Aparecido Benedito Candido, matrícula 132977, concedido pelo Decreto nº 350 de 27 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 41,666% para 42,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828 de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13318, de 27 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 3.754,27 no mês de março/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (150h).....	R\$ 2.418,51;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%.....	R\$ 1.122,76;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV - TOTAL.....	R\$ 3.754,27;
V - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 48.805,51.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1062 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão dos proventos de aposentadoria de Maria Cleunice Buosi Gongora, concedida pelo Decreto nº 1561 de 28 de novembro de 2023 e retificada pelo Decreto nº 190 de 08 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Acórdão nº 3795/24 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o processo SEI nº 43.003093/2026-75 - Processo Administrativo Previdenciário,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Maria Cleunice Buosi Gongora, matrícula 135135, posicionada na Tabela/Ref./Nível 1/III/5, em dezembro de 2022, concedido pelo Decreto nº 1561 de 28 de novembro de 2023, passando a vigorar com proventos proporcionais à 34,932% e o §2º do Art. 1º passa a vigorar conforme disposto abaixo:

"Art. 1º (...)

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 668,56, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a novembro de 2023, corrigidas com o índice de atualização de novembro de 2023, conforme segue discriminado:

I - 34,932% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....	R\$ 668,56;
II - Complementação para o valor do salário mínimo.....	R\$ 651,44;
III - Proventos mensais.....	R\$ 1.320,00;
IV - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....	R\$ 17.160,00;
(...)"	

Art. 2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1066 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Thais Cristiane Batista de Britto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 - Publicação de Portaria,

SEI 43.002912/2026-67 - Revisão de Benefício,

SEI 43.000934/2026-92 - Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Thais Cristiane Batista de Britto, matrícula 337820, concedido pelo Decreto nº 353, de 27 de março de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 41,666% para 42,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 7.574,71 no mês de março de 2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h).....	R\$ 4.700,03;
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%.....	R\$ 2.096,19;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Código 463 - Gratificação Pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 565,49;
V - TOTAL.....	R\$ 7.574,71;
VI - TOTAL X12 + ABONO DE NATAL.....	R\$ 98.471,23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1068 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão dos proventos de aposentadoria de Surli Oliveira Camargo, concedida pelo Decreto nº 902 de 31 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Acórdão 3795/24 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o processo SEI 43.003091/2026-86 - CAAPSM: Processo Administrativo Previdenciário,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Surli Oliveira Camargo, matrícula 150339, posicionada na Tabela/Ref./Nível 37/II/3, em dezembro de 2022, concedido pelo Decreto nº 902 de 31 de julho de 2023, passando a vigorar com proventos proporcionais à 34,247% e o §2º do Art. 1º passa a vigorar conforme disposto abaixo:

"Art. 1º (...)

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 675,84, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a julho de 2023, corrigidas com o índice de atualização de julho de 2023, conforme segue discriminado:

I- 34,247% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....	R\$ 675,84;
II- Complementação para o valor do salário mínimo.....	R\$ 644,16;
III- Proventos mensais.....	R\$ 1.320,00;
IV- Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....	R\$ 17.160,00;
(...)"	

Art. 2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

PORTARIA

PORTARIA SMOP-GAB Nº 55, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Designa os pontos focais setoriais do Londrina ON no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a execução do Contrato Administrativo nº SMGP-0117/2025, firmado com a empresa CTD – Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.,

CONSIDERANDO que a solução tecnológica Londrina ON integra o fluxo operacional dos órgãos da Administração Municipal, envolvendo a recepção e a tramitação de protocolos de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição mensal dos quantitativos de protocolos e serviços para o ateste das faturas relativas ao Contrato Administrativo nº SMGP-0117/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores responsáveis pela conferência e ratificação dos registros mensais relacionados aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação na plataforma Londrina ON;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pontos focais setoriais do Londrina ON no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação:

I – titular:

Nome: Patricia Yoshiko Tamura

Matrícula: 16290-6

Unidade de lotação: SMOP-DGA

II – suplente:

Nome: Jefferson Fernando de Almeida

Matrícula: 16400-3

Unidade de lotação: SMOP-PA

Art. 2º Compete aos pontos focais as atribuições constantes na Portaria Municipal nº 23 (18916970);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 4 de setembro de 2026. Fabio Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0336/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0182/2026

PREGÃO Nº: 0070/2026

DETENTORA DA ATA: ESPETACULO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Fabiane Tatiane Pocas

SÓCIO(S): Fabiane Tatiane Pocas

CNPJ: 34.898.108/0001-65

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 855.100,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e cem reais e quarenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para contratação de gêneros alimentícios com logística de entrega ponto a ponto

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138667/2026-80

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0337/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0182/2026

PREGÃO Nº: 0070/2026

DETENTORA DA ATA: CROCANTE ALIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Lucilene Schmitz Dancini

SÓCIO(S): ADAO DANCINI SOBRINHO

CNPJ: 36.726.343/0001-85

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 296.035,46 (duzentos e noventa e seis mil trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para contratação de gêneros alimentícios com logística de entrega ponto a ponto

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138672/2026-92

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0340/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0182/2026

PREGÃO Nº: 0070/2026

DETENTORA DA ATA: ROZIN & LAMOUNIER LTDA

REPRESENTANTE: Paulo Henrique Rozin Julião

SÓCIO(S): Paulo Henrique Rozin Julião

CNPJ: 59.746.775/0001-53

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 348.165,00 (trezentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preços para contratação de gêneros alimentícios com logística de entrega ponto a ponto

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138681/2026-83

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0341/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0182/2026

PREGÃO Nº: 0070/2026

DETENTORA DA ATA: SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA

REPRESENTANTE: Fátima Mohamed Rahal

SÓCIO(S): Fátima Mohamed Rahal

CNPJ: 30.606.868/0001-09

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 2.259.436,54 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

OBJETO: Registro de Preços para contratação de gêneros alimentícios com logística de entrega ponto a ponto

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138682/2026-28

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

COGEM / nº 1324/2026.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 224/2025 - COGEM**

O CORREGEDOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei Municipal nº 13.090/2020:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra em trâmite nesta Corregedoria-Geral o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria PGM-COGEM nº 156, de 22 de junho de 2026, em face do servidor MAURÍLIO JÚNIOR FREIRE (Matrícula nº 15.919-0, cargo de Agente Operacional Público-A, lotado originalmente na Secretaria Municipal de Cultura).

Diante da impossibilidade de notificação pessoal anterior, pelo presente edital fica o referido servidor NOTIFICADO para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, agendada para:

DATA: 25 de setembro de 2026 (sexta-feira)

HORÁRIO: 14:00 horas (horário oficial de Brasília)

LOCAL PRESENCIAL: Sede da Corregedoria-Geral do Município (Rua José Nogueira Franco, nº 207, Parque Residencial Alcântara, Londrina/PR).

LOCAL TELEPRESENCIAL (ONLINE): Através de videoconferência pelo link oficial:

<https://webconf.londrina.pr.gov.br/b/cor-gwp-mh6>.

Londrina, 04 de setembro de 2026. Allan Gehring, Corregedor Adjunto do Município

TERMO

TERMO DE REVELIA

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.008.109468/2026-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0591/2025 - 16866458

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 18754399)

A Comissão Permanente Processante, designada pelo documento NLL: Designação de Comissão Processante (18768588) para atuar no **PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade 19.008.109468/2026-64**, **DECLARA A REVELIA** da empresa **J F DA SILVA HORTIFRUTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.245.172/0001-66, indiciada no presente Processo para Apuração de Responsabilidade, regularmente notificada em 12/08/2026 (19097401), com publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina em 13/08/2026 (19141407), por ter deixado transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem apresentar defesa prévia.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROVERDE

Resultado final

O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO VERDE – PROVERDE**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PROVERDE, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL** da seleção das propostas apresentadas no âmbito do referido Edital, após a conclusão das etapas de admissibilidade, avaliação técnica, análise do recurso administrativo interposto e deliberação final quanto à destinação dos recursos financeiros.

As propostas foram avaliadas de acordo com os critérios, pesos e procedimentos estabelecidos no Edital, sendo considerada a pontuação mínima de **54,00 (cinquenta e quatro) pontos**, correspondente a 60% da pontuação máxima de 90 pontos.

I – RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A) PROPOSTAS CLASSIFICADAS

Classificação	Processo SEI	Organização da Sociedade Civil	Projeto	Área Temática	Pontuação Final
1º	19.023.112448/2026-82	Instituto Cidadania	Eco Escolas II: Compostagem e Educação Ambiental nas Escolas de Londrina	Resíduos Sólidos	87,50
2º	19.023.112526/2026-49	Associação Terra Roxa	Refloresta Capivara	Recuperação de Áreas Degradadas / Recursos Hídricos (APPs e Nascentes)	86,25
3º	19.023.112471/2026-77	Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Londrina – COOPER REGIÃO	EPS Fora do Aterro: Cooper Região como Modelo Piloto para Recuperação, Educação Ambiental e Valorização do Isopor na Coleta Seletiva	Resíduos Sólidos	85,75
4º	19.023.112542/2026-31	Lar Anália Franco de Londrina	Projeto RECONECTA – Recuperação Ecológica de Nutrientes e Compostagem para Educação Ambiental	Resíduos Sólidos	78,75
5º	19.023.112482/2026-57	Coletivo Interdisciplinar Passarinha	Guayí: Metodologia Comunitária para Gestão Descentralizada de Resíduos Orgânicos em Hortas Urbanas Municipais	Resíduos Sólidos	78,50

A classificação final permanece inalterada em relação ao Resultado Preliminar.

B) PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

Processo SEI	Organização da Sociedade Civil	Projeto	Área Temática	Pontuação Final
19.023.112516/2026-11	AlmA – Associação Intercultural de Projetos Sociais	RUAR Ecoativismo	Arborização Urbana	47,25
19.023.112573/2026-92	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – HUTec	Programa Municipal de Monitoramento, Conservação e Convivência com a Fauna Silvestre de Londrina	Fauna Urbana	46,75
19.023.111305/2026-53	Organização da Sociedade Civil Nossa Comunidade Sustentável	Observatório Comunitário PROVERDE: Educação Ambiental Lúdica e Gamificada – Cartilha, Aplicativo e Oficinas para a Comunidade e as Escolas de Londrina	Monitoramento Ambiental e/ou Novas Tecnologias	34,25

II – RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Foi interposto recurso administrativo pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – HUTec, referente ao projeto “Programa Municipal de Monitoramento, Conservação e Convivência com a Fauna Silvestre de Londrina”. Após a análise dos argumentos apresentados e o reexame dos elementos constantes da proposta originalmente apresentada, o Comitê Gestor do PROVERDE deliberou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL.

Em decorrência da análise do recurso, a pontuação global da proposta foi alterada de 42,75 pontos para 46,75 pontos.

Entretanto, considerando que a pontuação final permaneceu inferior à pontuação mínima de **54,00 pontos**, exigida para classificação, a proposta da HUTec **permaneceu DESCLASSIFICADA**, não havendo alteração na classificação final das demais propostas.

III – PROPOSTAS INAPTAS NA FASE DE ADMISSIBILIDADE

Processo SEI	Organização da Sociedade Civil	Situação
19.023.112574/2026-37	ACETHAC – Associação Cultural Espaço Thalita Cumi	INAPTA
19.023.112577/2026-71	Instituto Biosimos	INAPTA
19.023.167144/2025-71	Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF	INAPTA

IV – PROJETOS CLASSIFICADOS E VALORES DESTINADOS

Considerando o Resultado Final da Avaliação Técnica, a disponibilidade financeira do Edital e a deliberação quanto ao remanejamento dos recursos entre as áreas temáticas, ficam destinados aos projetos classificados os seguintes valores:

Classificação	Processo SEI	Organização da Sociedade Civil	Projeto	Área Temática	Valor Destinado (R\$)
1º	19.023.112448/2026-82	Instituto Cidadania	Eco Escolas II: Compostagem e Educação Ambiental nas Escolas de Londrina	Resíduos Sólidos	250.000,00
2º	19.023.112526/2026-49	Associação Terra Roxa	Refloresta Capivara	Recuperação de Áreas Degradadas / Recursos Hídricos (APPs e Nascentes)	250.000,00
3º	19.023.112471/2026-77	COOPER REGIÃO	EPS Fora do Aterro: Cooper Região como Modelo Piloto para Recuperação, Educação Ambiental e Valorização do Isopor na Coleta Seletiva	Resíduos Sólidos	250.000,00
4º	19.023.112542/2026-31	Lar Anália Franco de Londrina	Projeto RECONNECTA (Recuperação Ecológica de Nutrientes e Compostagem para Educação Ambiental)	Resíduos Sólidos	249.711,70
5º	19.023.112482/2026-57	Coletivo Interdisciplinar Passarinha	Guayí: Metodologia Comunitária para Gestão Descentralizada de Resíduos Orgânicos em Hortas Urbanas Municipais	Resíduos Sólidos	250.000,00
			TOTAL		1.249.711,70

V – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Considerando os valores inicialmente previstos para cada área temática e a destinação dos recursos aos projetos classificados, o demonstrativo financeiro final é o seguinte:

Área Temática	Valor Previsto (R\$)	Valor Destinado (R\$)	Saldo / Situação
Arborização Urbana	450.000,00	0,00	Recursos remanejados
Recuperação de Áreas Degradadas / Recursos Hídricos (APPs e Nascentes)	250.000,00	250.000,00	Recursos integralmente utilizados
Fauna Urbana	250.000,00	0,00	Recursos remanejados
Monitoramento Ambiental e/ou Novas Tecnologias	315.000,00	0,00	Recursos remanejados
Resíduos Sólidos	250.000,00	999.711,70	Recursos complementados mediante remanejamento

Área Temática	Valor Previsto (R\$)	Valor Destinado (R\$)	Saldo / Situação
TOTAL	1.515.000,00	1.249.711,70	Saldo remanescente: R\$ 265.288,30

Demonstrativo da destinação

Os recursos destinados aos projetos classificados na área temática de **Resíduos Sólidos** totalizam: **R\$ 999.711,70**

Esse valor é composto pelo montante originalmente previsto para a área temática e pelos recursos remanejados das áreas que não tiveram propostas classificadas aptas à contemplação.

Na área temática de **Recuperação de Áreas Degradadas / Recursos Hídricos (APPs e Nascentes)**, foi destinado o valor de: **R\$ 250.000,00**. Assim, o total de recursos destinados aos projetos classificados corresponde a: **R\$ 1.249.711,70 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e onze reais e setenta centavos)**. Após a destinação dos recursos aos projetos classificados, permanece o saldo de: **R\$ 265.288,30 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**.

O saldo remanescente permanecerá vinculado ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **Resultado Final** consolida as deliberações decorrentes das etapas de admissibilidade, avaliação técnica, análise do recurso administrativo e definição da destinação dos recursos financeiros no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PROVERDE.

A classificação das propostas e a destinação dos respectivos recursos não dispensam a observância das demais condições, exigências e procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável à formalização das parcerias.

Os projetos selecionados deverão atender às exigências necessárias à formalização dos respectivos instrumentos de parceria, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos e deliberações que fundamentaram o presente Resultado Final encontram-se disponíveis para consulta no respectivo processo administrativo SEI nº 19.023.109703/2026-18.

Londrina, 3 de setembro de 2026. Juliana Elias Stramandoli Fernandes, Presidente do Comitê Gestor do Proverde, Karine Gerber de Azevedo, Membro de Comitê, Cristina da Silva Borba, Membro de Comitê, Marcelo de Souza Bento, Membro de Comitê

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital n.º 002/2026, para seleção de projetos Estratégicos.

Art. 2º Após a análise técnica dos documentos dos projetos selecionados, segue abaixo o resultado preliminar de habilitação indicando os habilitados e inabilitados por incorreções na documentação e certidões, conforme item 23.3.1.

Art. 3º Aos projetos sinalizados como **HABILITADOS** será necessário assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de 10 dias corridos após a disponibilização, sob pena de perda do direito à assinatura (item 24.1).

Art. 4º Os projetos sinalizados como **NÃO HABILITADOS** poderão encaminhar o recurso em até 03 dias úteis (conforme item 23.4.1) pela plataforma Londrina Cultura (link <https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/oportunidade/466>). Após, estando regular a documentação, deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias contados da disponibilização do documento pelo sistema SEI, sob pena de perda do direito à assinatura (item 24.1).

Art. 5º Após a análise dos recursos, será publicado o Edital de Resultado Final da Etapa de Habilitação.

Art. 6º Os recursos e documentos não serão recebidos presencialmente ou por qualquer outro meio, e nem após o prazo.

Linha Festivais:

Inscrição	Nome Proponente	Nome Projeto	Situação	Documentos de Habilitação	Regularidade fiscal e jurídica
on-583366001	Associação dos Profissionais de Arte de Londrina	ROLÉ	Não Habilitado	Não foi apresentada a Relação nominal contendo todos os dados solicitados no item 23.1.2, IV. O documento pode ser enviado no prazo do recurso.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.
on-1148406004	Artis Colégium Ass. Cultural	XVIª Mostra de Música de Câmara – Conexões Sonoras	Habilitado	Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas
on-875902948	Associação de cultura francobrasileira norte do Paraná - Alliance Française	7.º Festival Circulasons - Escuta! Música & Rádio para Ouvidos Pensantes	Não Habilitado	Não foi apresentado o Estatuto registrado exigido pelo item 23.1.2. II do Edital, apenas cópia com reconhecimento de firma. A ata de eleição apresenta não está registrada e indica que o mandato da Diretoria venceu em março de 2026. Não foram apresentados os documentos de identificação do Diretor Presidente, representante legal da entidade conforme estatuto exigido, mas do Diretor Geral, não apresentando procuração <i>ad negotia</i> deste conforme permite o estatuto. A Relação nominal não apresenta todos os dados solicitados no item 23.1.2, IV, bem como não consta os dados do Diretor Geral.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.

				O documento apresentado como comprovante bancário está desatualizado, pois é datado de 20/10/2025. Não foi apresentada declaração válida com assinatura do Diretor Presidente, representante legal da entidade exigida pelo item 23.1.1 IV e VII do edital, mas do Presidente do Conselho. Por fim, a inscrição neste chamamento foi realizada pelo Diretor Geral, razão pela qual deverá ser apresentada devida procuração para demonstração dos poderes de representação a ele concedidas para os atos realizados. Os documentos poderão ser enviados no prazo do recurso. Os documentos poderão ser enviados no prazo do recurso.	
on-1253583821	Associação dos Profissionais de Dança de Londrina e Região Norte do Paraná	Festival de Dança de Londrina - Edição 2027	Habilitado	Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.
on-186391174	Grafatório	10º Festival DOBRA de Arte Impressa	Habilitado	Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.
on-1029471753	Kinoarte - Instituto de Cinema de Londrina	29º Festival Kinoarte de Cinema	Habilitado	Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.
on-1448752657	Grupo Sansey Cultural e Beneficente	23º Londrina Matsuri - Festival de Primavera	Não Habilitado	Não foram apresentados os documentos de habilitação conforme o edital.	

Linha Formação:

Inscrição	Nome Proponente	Nome Projeto	Situação	Documentos de Habilitação	Regularidade fiscal e jurídica
on-583366001	AlmA - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Clube de Mídias da Alma	Habilitado	Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.
on-1148406004	Associação Promusicando	Projeto Musicando na Escola - Instrumental	Habilitado	Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.
on-1253583821	Associação Faces de Londrina	FACES DE LONDRINA: Novos Horizontes	Não Habilitado	Não foi apresentada a Relação nominal contendo todos os dados solicitados no item 23.1.2, IV. O documento pode ser enviado no prazo do recurso.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.

Linha Multiartes:

Inscrição	Nome Proponente	Nome Projeto	Situação	Documentos de Habilitação	Regularidade fiscal e jurídica
on-339429177	Fundação Cultura Artística de Londrina	BRISA: Saraus Artísticos – 7ª Temporada	Não Habilitado	Não foi apresentado o Estatuto registrado completo, exigido pelo item 23.1.2. II do Edital, foi enviado documento com apenas 02 (duas) páginas. Não foi apresentada a Relação nominal contendo todos os dados solicitados no item 23.1.2, IV. Os documentos poderão ser enviados no prazo do recurso.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.
on-690300701	Projeto Plantão Sorriso	2º Quando o Riso Começa não Para	Não Habilitado	Não foi apresentada a Relação nominal contendo todos os dados solicitados no item 23.1.2, IV. O documento pode ser enviado no prazo do recurso.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.
on-1348033372	Instituto Laço Branco	Orquestra de Metais Londrina – Ano VI – Itinerância Instrumental	Não Habilitado	Não foram apresentados os documentos de habilitação conforme o edital.	
on-235102430	Concha Associação dos Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	4ª Edição Sextou na Concha	Habilitado	Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital.	Todas as certidões exigidas pelo item 23.2. do Edital de Chamamento foram validadas.

Linha Patrimônio e Memória:

Inscrição	Nome Inscrito	Nome Projeto	Situação	Documentos de Habilitação	Regularidade fiscal e jurídica
on-1043008150	Fotoclube de Londrina	Memórias da Luz: A História do Fotoclube de Londrina	Não Habilitado	Não foram apresentados os documentos de habilitação conforme o edital.	

EDITAL Nº 53/2026-DFT-SMF
NOTIFICAÇÃO FISCAL E AUTO DE INFRAÇÃO

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 839 462 059 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **KURICA AMBIENTAL S/A**

CNPJ: 07.706.588/0002-23

CMC: 160.175-0

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, km 12633 km 367 pr 445 - Londrina-PR – CEP: 86044-290

Notificação Fiscal 48.744/2026 e Auto de Infração 35285/2026

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 04 de setembro de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 54/2026-DFT-SMF
NOTIFICAÇÃO FISCAL

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 818 612 040 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **CONDOMINIO EDIFICIO LIDER**

CNPJ: 81.884.041/0001-90

CMC: 035.541-0

Endereço: Rua Pará, 1239 - Londrina-PR – CEP: 86024-400

Notificação Fiscal 48.702/2026

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 04 de setembro de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 55/2026-DFT-SMF
NOTIFICAÇÕES FISCAIS

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 818 577 524 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **J C M CASTANHA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 16.885.255/0001-19

CMC: 195.909-3

Endereço: Rua Campo Mourão, 20 - Londrina-PR – CEP: 86060-400

Notificações Fiscais 48.696/2026, 48697/2026 e 48698/2026

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 04 de setembro de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: SMGP-0186/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL-0303/2024

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº: PGV/SMGP-0214/2024

CONTRATADA: LAVANDERIA TUDOLIMPO.COM LTDA
REPRESENTANTE: ROSEANE SILVESTRE DE SOUZA SILVA
CNPJ: 41.159.628/0001-11

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de lavanderia para as unidades do Município de Londrina

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo **quantitativo de 900 kg** do item 10 – Prestação de serviços de lavanderia – peça contaminada (toalha de banho), correspondente ao valor de **R\$ 13.716,00** (treze mil, setecentos e dezesseis reais), o que representa aproximadamente 0,65% do valor total inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “b”, e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº: 19.025.119977/2026-97

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP 0454/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA N.º PGV/SMGP-0306/2021

CONTRATADA: EDUARDO VINICIUS NEVES ME

REPRESENTANTE: Sandro Luciano das Neves.

CNPJ: 18.700.186/0001-57

OBJETO DO CONTRATO: *Manutenção corretiva e preventiva e conservação predial dos sistemas de pintura para as edificações próprias e alugadas do Município de Londrina.*

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a **supressão de R\$ 2.031.632,40** para a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: - R\$ 2.031.632,40 (dois milhões, trinta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

PROCESSO SEI N.º: 19.022.105504/2026-32

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DP/SMGP-0031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA/SMGP-433/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 87 do Decreto Municipal 1462/2022.

OBJETO: Aquisição emergencial de fórmula infantil isenta de lactose para fornecimento aos pacientes do Programa de Leites Especiais.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia útil do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho.

CONTRATADA: Merco Soluções em Saúde SA

CNPJ: 05.912.018/0001-83

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2026

PROCESSO SEI: 19.008.133210/2026-89

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0393/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PGE/SMGP-0222/2023

CONTRATADA: GGT TRANSPORTES LTDA

REPRESENTANTE: Aleixo Grebos Neto

CNPJ: 10.550.249/0001-24

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o serviço de transporte escolar rural e urbano para o município de Londrina, especificamente para o ELI VIVE I-B, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (11649587).

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir de 15/09/2026, passando a vencer em 13/12/2026.

PROCESSO SEI Nº: 19.022.216501/2025-42

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0236/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0531/2022

PREGÃO N.º PGE/SMGP-0332/2022

CONTRATADA: NOELITA TRANSPORTES LTDA

REPRESENTANTE: Axel Serra

CNPJ: 44.950.466/0001-23

OBJETO DO CONTRATO: Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina, específico para o lote Maravilha

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato a menor, no montante anual de R\$ 18.889,44 (dezoito mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), decorrente da revisão do período de depreciação dos veículos em planilha de custos a partir de 13/10/2025, com fundamento no art. 65, II, 'd', da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º. O valor atualizado do contrato passará de **R\$ 652.731,96 (seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)** para **R\$ 633.842,52 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

§02º. O valor proporcional para o período residual é de **R\$ 26.497,69 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, correspondendo ao período de 13/10/2025 a 07/02/2027.

§ 3º. Fica estabelecido como nova Planilha de Composição dos Custos o documento:

I. *Planilha Detalhamento dos Custos do Serviço LOTE MARAVILHA (SEI n.º 17382527).*

VALOR: -R\$ 26.497,69 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.240114/2025-13

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-0548/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0217/2024

PREGÃO N.º PG/SMGP-0156/2024

DETENTOR DA ATA: MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual aquisição do medicamento NINTEDANIBE 150mg para cumprimento de mandado judicial.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA no período de AGOSTO/2025 a JULHO/2026, incidindo sobre o saldo remanescente a **a partir de 10/07/2026**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.130040/2026-81

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2026.

O *APOSTILAMENTO* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 415, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Atualiza designação de servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato nº 0002/2022 - SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS PR LTDA - 19.008.002133/2022-92 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP- 0311/2021, cujo objeto é a Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos geradores de resíduos de Saúde da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.013730/2022-80;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Unidades	Nome	Matricula
Alvorada	Elaine Campreguer Santos Reis	135925
Aquiles	Fernanda Valeria Naldi	152943
Armindo Guazzi	Erika Fermio TudiSCO de Carvalho	146919
Bandeirantes	Eunice Toshiko Hokama	130770
Cabo Frio	Fabiane de Freitas de Gouveia	123951
Cafezal	Ellen Patricia de Souza Favero	139157
Campos Verdes	Mara Regina Magnani	150029
Carnascialli	Heidy Raquel Rigoni Teixeira	129860
Centro	Luciana	105406
Chefe Newton	Vivien Andrea Velasco Morimtzu	113840
CSU	Eliane Dela Flora	123919
Eldorado	Daniele Doria de Faria	143570
Emani	Marisa Bicalho Figueiredo Machado	121126
Guairacá	Flavia Helena Possette Boiczuk	144177
Guanabara	Lucimar Vieira Tokano Welter	142182
Guaravera	Fernanda Teodoro	130672
Ideal	Fabiane Midori Suzuki	120880
Irerê	Lauana Bolzani Viana Rosa	132217
Itapoã	Genile Ane Tavares	114685
Jamile Dequech	Janaina Dias Vitorino	123633
Jardim do Sol	Marília Sitta Leutti	151947
João Paz	Fernanda Jorge Giovine	135216
Lerrovile	Jane de Oliveira Pereira	128910
Lindóia	Celina Teruko Hokama	120243
Marabá	Sonia Aparecida Barboza Vieira	131415
Maravilha	Thais Teixeira Rodrigues	152935
Maria Cecília	Ana Claudia Moreira Silva	152072
Milton gavetti	Mariza Kato de Oliveira	153729
Mister Thomas	Carla Mazzei	136662
Novo Amparo	Lilian Aparecida Venancio Sato	144169
Ouro Branco	Vera Lucia Roncaratti	147184
Padovani	Camila Santos Silva	149632
Paiquerê	Flavia Helena Possette Boiczuk	144177
Panissa	Larissa Maria Matias Garcia	128724
Parigot	William Diego Ciconha	144029
Pind	Audrey Pazzoti	153680
Piza	Gisleine Favoreto Isaias	147397
Regina	Luzia Ester Pires Cleto	116840
San Izidro	Giseli Silva Amadeu	145548
Santa Rita	Suzane Cristina Gozzi	148369

Santiago	Tania Maria Aroceno	123323
São Luiz	Jaqueline Lilian Franca Felipe	149373
Selva	Josiane Hotts de Andrade	137006
Taquaruna	Jaqueline Lilian Franca Felipe	149373
Tóquio	Ana Patricia Cordeiro Persuhn Sanches	147486
Três Bocas	Josiane Hotts de Andrade	137006
União	Talita Alves Victrio	143480
Vila Brasil	Claudineia de Oliveira Goncalves	148490
Vila Casoni	Karin elizabeth	120561
Vila Nova	Heloisa Seiko Matsuo Shimabukuro	147591
Vila Ricardo	Marcia Cristina Brenny	117080
Vivi Xavier	Milton Santo Nicolino Junior	153478
Warta	Marcia Carolina de Mello	110485
DAPS	Anderson Rodrigo Nicoladelli Nobre	148873
Policlínica	Marly Aparecida Scandelai Coronado	119393
DST/AIDS	Elizabeth Marie Kumagai Shibayama	122122
CAPS III	Juliana Perez Moreira Baratto	138959
CENTROLAB	Moacyr José Dias Junior	128171
MMLB	Adriana Silvia Carvalho Pires	119350
SAD	Aline Loiola Moura Bianconi	149101
DUES	Delfino Francelino de Mattos	140066
UPA-CO	Dúlcinea Andrade Barbosa	153065
UPA-Sabará	Roxanne dos Santos Barros	140996
PAI	Ana Paula dos Santos	131113
SAMU	Allan Ghering	152005
PA - Leonor	Sonia Maria do Nascimento Martins	129895
PA - Maria Cecília	Marcia Valeria Zacarias	131342
PA - União da Vitória	Talita Alves Victrio	130761
DVS/CSAZ	Andrea Cristina Nogueira	133434
DVS/IMUNO	Carla Mazzei	143669

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 160, de 27 de fevereiro de 2025**.

Londrina, 3 de setembro de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 77 / 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

RESOLVE:

I. Designar os funcionários **DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA**, **IRACI GIORGIANI ZARELLI** e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, para atuarem, respectivamente, como Pregoeira e membros da Equipe de Apoio ao **Pregão Presencial nº 01/2026 – COHAB-LD**, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gerais a serem executados na sede e nos imóveis de propriedade da COHAB-LD, para um período de 12 (doze) meses.

II - O Pregão Presencial será realizado no dia **18 de setembro de 2026**.

III - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 04 de setembro de 2026. Luciano Godoi Martins, Diretor Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO - CAD Nº 02/2026

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade disciplinar no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas relativas à apuração de responsabilidade disciplinar de empregados públicos da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 2º. O procedimento disciplinar será conduzido com base no princípio da supremacia do interesse público, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. As denúncias anônimas poderão ser consideradas, desde que contenham elementos mínimos que permitam sua verificação.

Parágrafo único. Antes da instauração do procedimento disciplinar, a denúncia anônima poderá ser submetida à análise preliminar destinada a verificar sua plausibilidade e a existência de indícios mínimos de materialidade.

Art. 4º. Considera-se infração disciplinar toda conduta que se enquadre nas hipóteses prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como qualquer violação do dever funcional previsto em regimentos, regulamentos, normas internas, contrato de trabalho e ainda determinações e ordens baixadas pelo Diretor-Presidente e regimentos aplicáveis aos empregados públicos da Companhia.

Art. 5º O procedimento disciplinar tramitará em caráter sigiloso, com acesso restrito às partes, procuradores constituídos e autoridades competentes, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II DOS SUJEITOS, DAS COMPETÊNCIAS E DO INSTRUTOR

Art. 6º. O procedimento disciplinar aplica-se exclusivamente aos empregados públicos da COHAB-LD, limitando-se, quanto aos empregados cedidos, à apuração e à coleta de informações, que deverão ser encaminhadas ao órgão de origem para adoção das providências disciplinares cabíveis.

Art. 7º. O Diretor-Presidente designará um Instrutor responsável pela condução do procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O Instrutor poderá, conforme a complexidade da matéria, solicitar apoio técnico ou jurídico para a realização de diligências ou análise de questões específicas, permanecendo responsável pela condução do procedimento e pela elaboração do relatório final.

Art. 8º. Poderá atuar como Instrutor o empregado que conte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de efetivo exercício, detenha conhecimento funcional ou técnico compatível com a complexidade da matéria a ser apurada e não incorra em hipótese de impedimento ou suspeição.

Art. 9º. O Instrutor deverá declarar-se impedido ou suspeito quando:

- I – tiver interesse direto ou indireto no feito;
- II – for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do investigado;
- III – tiver participado dos fatos sob apuração;
- IV – tiver atuado como denunciante, testemunha relevante, gestor diretamente envolvido ou subscritor do documento inicial de notícia do fato.
- V – tiver amizade íntima ou inimizade com o investigado ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins.

Art. 10. Compete ao Instrutor:

- I – conduzir a instrução probatória e as diligências necessárias;
- II – assegurar a regularidade formal do procedimento;
- III – propor Termo de Ajustamento de Conduta, quando cabível;
- IV – garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa em momento anterior à eventual proposta sancionatória;
- V – elaborar relatório final conclusivo.

CAPÍTULO III DA NOTÍCIA DO FATO, DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E DA INSTAURAÇÃO

Art. 11. O procedimento poderá ser instaurado a partir de denúncia, representação funcional, relatório de auditoria, notícia da imprensa, comunicação de gestor, denúncia anônima ou qualquer outro meio idôneo de conhecimento do fato.

Art. 12. Recebida a notícia de irregularidade, o **Diretor-Presidente**, como autoridade competente, realizará o juízo de admissibilidade, podendo:

- I – determinar o arquivamento fundamentado;
- II – determinar diligências preliminares;
- III – instaurar o procedimento disciplinar.

Art. 13. O Diretor-Presidente instaurará o procedimento disciplinar mediante Portaria, que deverá conter:

- I – descrição genérica dos fatos, sem identificação nominal de possíveis envolvidos;
- II – designação do Instrutor.

Art. 14. A Portaria fará uma referência sucinta dos fatos sem tipificação da conduta nem atribuição formal de autoria ou quaisquer informações que possibilitem a identificação das partes.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Art. 15. A fase inicial do procedimento terá natureza investigativa e poderá compreender a coleta reservada de informações e provas, independentemente de prévia ciência do empregado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em momento anterior ao indiciamento e à eventual proposta sancionatória.

Art. 16. A instrução preliminar compreenderá os atos necessários à elucidação dos fatos, admitindo-se:

- I – prova documental;
- II – prova testemunhal;
- III – interrogatório;
- IV – acareações;
- V – diligências complementares.

Art. 17. A apuração poderá abranger fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 18. Quando a permanência do empregado no exercício de suas funções puder comprometer a apuração dos fatos, a integridade de provas ou o regular funcionamento da Administração, poderá ser determinado, de forma motivada:

- I – afastamento cautelar do empregado;
- II – restrição de acesso a sistemas, documentos ou dependências;
- III – outras medidas necessárias à preservação da instrução.

§1º As medidas cautelares não possuem natureza punitiva.

§2º O afastamento cautelar observará o prazo necessário à apuração, com reavaliação periódica de sua necessidade.

Art. 19. O investigado poderá ser ouvido em momento anterior ao indiciamento, sempre que o Instrutor entender útil ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Art. 20. Encerrada a fase preliminar, não sendo caso de arquivamento e havendo indícios relevantes de autoria e materialidade de infração disciplinar de reduzido potencial ofensivo a deveres funcionais, o Instrutor poderá sugerir a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, quando presentes, cumulativamente:

- I – infração de reduzido potencial ofensivo, sem repercussão grave à Administração;
- II – inexistência de dolo grave;
- III – ausência de dano relevante ao erário ou à imagem institucional;
- IV – inexistência de reincidência específica do empregado.
- V – não ter celebrado outro TAC nos últimos 02 (dois) anos.

§1º O TAC conterá:

- I – descrição objetiva dos fatos;
- II – compromissos assumidos;
- III – prazos e condições de cumprimento, observado prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – consequências do descumprimento;
- V – forma de comprovação de cumprimento dos compromissos assumidos.

§2º Com a aceitação do TAC o investigado se compromete a cumprir as condições e os compromissos assumidos que poderão consistir, isolada ou cumulativamente, em:

- I – reparação do dano, quando cabível;
- II – retratação formal;
- III – adequação ou correção da conduta funcional;
- IV – cumprimento de metas de desempenho ou produtividade compatíveis com as atribuições do empregado;
- V – participação em cursos, treinamentos ou programas de capacitação relacionados à conduta apurada;
- VI – outras medidas proporcionais e adequadas à prevenção de nova infração e ao atendimento do interesse público.

§3º O investigado poderá recusar a celebração do TAC, hipótese em que o procedimento disciplinar prosseguirá em seu curso regular, sem que a recusa implique reconhecimento de responsabilidade ou produza efeitos desfavoráveis à sua defesa.

§4º O TAC dependerá de homologação do Diretor-Presidente.

§5º Não homologado o TAC pelo Diretor-Presidente, os autos retornarão ao fluxo ordinário do procedimento disciplinar, prosseguindo-se a apuração dos fatos.

§6º Cumpridas todas as condições estabelecidas no TAC, será declarada extinta a punibilidade do investigado pela falta administrativa, com o arquivamento definitivo dos autos.

§7º O descumprimento do TAC implicará o prosseguimento do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI DO INDICIAMENTO, DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

Art. 21. Concluída a instrução preliminar, o Instrutor elaborará peça de indiciamento contendo descrição dos fatos, análise da materialidade e autoria, provas colhidas e enquadramento preliminar da conduta.

Art. 22. O investigado será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º A defesa poderá apresentar documentos, requerer diligências, arrolar testemunhas e impugnar elementos de prova.

§ 2º Não sendo oferecida defesa escrita no prazo estabelecido, será caracterizada revelia do investigado. Neste caso, será solicitado ao Diretor-Presidente a designação de outro empregado desta Companhia que possua conhecimento compatível com a função para atuar como defensor dativo, assegurando-se o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 23. O investigado será intimado para interrogatório, quando necessário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 24. As citações, intimações e demais comunicações processuais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, inclusive via sistema SEI ou e-mail institucional.

§1º Considera-se realizada a ciência:

I – na data da confirmação de acesso ao sistema eletrônico;

II – na data de resposta ou confirmação de leitura do e-mail institucional;

III – na ausência das hipóteses anteriores, após o decurso de 3 (três) dias úteis do envio, desde que comprovada a disponibilização regular da comunicação.

§2º Sempre que houver dúvida razoável quanto à ciência do interessado, deverá ser adotado meio complementar de comunicação.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO FINAL E DO JULGAMENTO

Art. 25. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da instauração do procedimento, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização do Diretor Presidente, quando as circunstâncias do caso assim exigirem.

Art. 26. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo efetivo ao exercício do contraditório, da ampla defesa ou à formação do convencimento da autoridade julgadora.

Art. 27. Após o prazo de defesa, o Instrutor elaborará Relatório Final contendo:

I – síntese do procedimento;

II – análise das provas;

III – apreciação da defesa, ponto a ponto;

IV – conclusão motivada;

V – indicação de penalidade ou absolvição, sem vinculação do órgão colegiado.

Art. 28. O Colegiado Disciplinar proferirá decisão motivada em primeira instância administrativa, podendo:

I – acolher ou divergir das conclusões do relatório, desde que motive sua decisão;

II – determinar diligências complementares;

III – aplicar a penalidade cabível;

IV – absolver o investigado.

§1º O Colegiado Disciplinar será composto por:

I – Diretor Administrativo-Financeiro;

II – Diretor Técnico;

III – Procurador-Chefe.

§2º Aplicam-se aos membros do Colegiado Disciplinar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nesta Resolução.

§3º Verificada hipótese de impedimento ou suspeição do Diretor Administrativo-Financeiro, atuará em sua substituição o Chefe do Departamento Administrativo.

§4º Verificada hipótese de impedimento ou suspeição do Diretor Técnico, atuará em sua substituição o Chefe do Departamento Técnico.

§5º Verificada hipótese de impedimento ou suspeição do Procurador-Chefe, atuará em sua substituição o advogado mais antigo integrante da Procuradoria Jurídica da Companhia.

§6º O Colegiado decidirá por maioria simples.

Art. 29. Caso o Colegiado Disciplinar entenda necessária a aplicação de penalidade sem que tenha havido regular indiciamento e oportunidade de defesa, determinará o retorno dos autos para complementação da instrução, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 30. As penalidades disciplinares aplicáveis no âmbito da COHAB-LD são:

I – advertência escrita;

II – suspensão por até 30 (trinta) dias;

III – dispensa por justa causa.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade observará os antecedentes funcionais, gravidade da conduta, extensão do prejuízo e proporcionalidade.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 31. Da decisão do Colegiado Disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Diretor-Presidente.

§1º O Diretor-Presidente poderá mediante decisão motivada:

I – manter integralmente a decisão recorrida;

II – reformar total ou parcialmente a decisão;

III – anular atos processuais viciados, mediante decisão fundamentada.

§2º Aplicam-se ao Diretor-Presidente, no julgamento recursal, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nesta Resolução.

§3º Verificada hipótese de impedimento ou suspeição do Diretor-Presidente no julgamento recursal, a competência para apreciação do recurso será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições desta Resolução relativas ao impedimento e à suspeição.

§4º A decisão do Diretor-Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, na hipótese prevista no §3º, esgota a esfera administrativa.

CAPÍTULO X DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 32. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, quando surgirem fatos novos, circunstâncias relevantes ou provas não apreciadas que possam justificar a modificação da decisão.

§1º A revisão também será cabível quando:

- I – houver erro material ou de fato na decisão;
- II – surgirem provas de inocência do penalizado;
- III – decisão judicial posterior reconhecer inexistência do fato ou negativa de autoria;
- IV – for constatada nulidade relevante capaz de comprometer o resultado do procedimento.

§2º A revisão não poderá resultar em agravamento da penalidade anteriormente aplicada.

§3º O pedido de revisão será dirigido ao Diretor-Presidente, que decidirá sobre sua admissibilidade.

§4º Admitida a revisão, poderá ser determinada a realização de diligências ou de instrução complementar, quando necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§5º Julgada procedente a revisão, a autoridade competente poderá:

- I – declarar a nulidade do procedimento;
- II – absolver o empregado;
- III – reduzir a penalidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aplicam-se aos casos omissos as normas constitucionais, trabalhistas, os princípios gerais da atividade disciplinar em empresas estatais e os normativos internos da COHAB-LD.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 12 de agosto de 2026. Fábio Jorge Rolim Jacob, Conselheiro, Sérgio Roberto Gracia Grande, Conselheiro, Nilton Camargo Costa, Conselheiro, Osmar Ceolin Alves, Conselheiro.

CONSELHEIROS: NILSO PAULO DA SILVA, FÁBIO JORGE ROLIM JACOB, OSMAR CEOLIN ALVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, NILTON CAMARGO COSTA

RESOLUÇÃO - CAD Nº 03/2026

SÚMULA: Regulamenta o Cadastro Geral da Habitação – CGH, a seleção, a hierarquização, a formação da lista pré-qualificada e os procedimentos de gestão da demanda habitacional no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de inscrição, seleção e destinação social das unidades habitacionais;

Considerando a importância de alinhar a gestão da demanda aos novos modelos operacionais adotados pelas Companhias Habitacionais do país;

Considerando a necessidade de garantir transparência, segurança jurídica e rastreabilidade nos processos de atendimento habitacional;

Considerando que a Resolução 006/2024 carece de desdobramento específico para atendimento das novas diretrizes de comercialização e parceria com empreendedores;

RESOLVE:

DO CADASTRO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Cadastro Geral da Habitação – CGH, os procedimentos de inscrição, seleção, hierarquização, a formação da lista pré-qualificada e os mecanismos de gestão da demanda habitacional, aplicáveis aos Programas Habitacionais administrados pela COHAB-LD.

Art. 2º Serão considerados candidatos ao atendimento nos programas habitacionais da COHAB-LD os inscritos no Cadastro Geral da Habitação – CGH, constituído a partir de 14/10/2002, data do início da informatização dos registros.

Art. 3º A inscrição no Cadastro Geral da Habitação – CGH não garante atendimento e destina-se às pessoas que não sejam proprietárias, arrendatárias ou promitentes compradoras de imóvel residencial no território nacional.

§1º O cadastro é pessoal, intransferível e permanente, devendo o inscrito manter atualizadas as informações que fundamentam sua elegibilidade.

§2º No caso de dissolução familiar, os membros deverão realizar novo cadastro individual.

§3º O inscrito será atendido uma única vez, salvo previsão legal em contrário.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 4º A atualização cadastral é condição indispensável para participação nos processos de seleção, hierarquização e contratação.

Art. 5º A ausência de atualização por período superior a 24 (vinte e quatro) meses implicará suspensão automática da habilitação, até regularização.

Art. 6º A COHAB-LD poderá solicitar documentos adicionais, diligência social, entrevista ou comprovação de renda, a qualquer tempo, para verificação da veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 7º A convocação dos inscritos poderá ser realizada por edital, e-mail, telefone, correspondência, mensagem eletrônica ou outros meios definidos em normativos internos.

Art. 8º A seleção dos candidatos observará:

- I – os critérios definidos pelo Programa Habitacional;
- II – o Plano de Comercialização específico do empreendimento;
- III – os critérios de renda e composição familiar;
- IV – os critérios de vulnerabilidade social.

§1º A seleção poderá, ainda, observar as normas e diretrizes estabelecidas pelos programas habitacionais de âmbito federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

§2º Em casos de risco social comprovado ou cumprimento de ordem judicial, poderá haver atendimento prioritário.

CAPÍTULO IV DA HIERARQUIZAÇÃO

Art. 9º A COHAB-LD procederá à hierarquização dos inscritos mediante análise dos seguintes critérios:

I – renda familiar e enquadramento Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS) / Empreendimento de Habitação de Mercado Popular (EHMP);

II – composição familiar e condições de vulnerabilidade;

III – critérios adicionais aprovados pelo Conselho de Administração e/ou Conselho de Habitação do Município.

Parágrafo único. A hierarquização poderá, ainda, observar as normas e diretrizes estabelecidas pelos programas habitacionais de âmbito federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

Art. 10. A hierarquização será realizada de forma automatizada por meio do Sistema Eletrônico de Gestão Social – SEGS, garantindo:

- I – rastreabilidade;
- II – integridade dos dados;
- III – auditoria dos critérios aplicados.

CAPÍTULO V DA LISTA PRÉ-QUALIFICADA

Art. 11. Para cada empreendimento a COHAB-LD, mediante a solicitação do empreendedor, emitirá uma lista pré-qualificada, composta por inscritos hierarquizados e considerados aptos ao atendimento das exigências do respectivo programa.

Art. 12. A lista pré-qualificada observará:

- I – o público-alvo definido no Plano de Comercialização;
- II – a faixa de renda aplicável;
- III – os critérios de elegibilidade;
- IV – a ordem de hierarquização gerada pelo Sistema Eletrônico de Gestão Social - SEGS.

Art. 13. A lista pré-qualificada será encaminhada ao empreendedor responsável pela comercialização das unidades, quando aplicável, devendo ser por ele observada.

Art. 14. A COHAB-LD poderá emitir listas suplementares em caso de:

- I – desistência dos candidatos;
- II – inaptidão financeira;
- III – irregularidades constatadas;
- IV – adequação de metas sociais.

Parágrafo único. A emissão de lista suplementar pela COHAB-LD ficará condicionada à apresentação, pelo empreendedor, de justificativa formal e devidamente fundamentada quanto à insuficiência da listagem inicial disponibilizada pela Companhia.

CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO SOCIO-HABITACIONAL

Art. 15. As unidades habitacionais vinculadas à COHAB-LD serão destinadas aos inscritos constantes da lista pré-qualificada, nos termos dos critérios estabelecidos nas resoluções e demais normativos internos aplicáveis.

Art. 16. É vedado ao empreendedor:

- I – suprimir ou alterar a lista pré-qualificada emitida pela COHAB-LD;
- II – condicionar o atendimento ao pagamento de valores não previstos em contrato ou em normativos da Companhia;

§1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo caracteriza infração contratual, sujeitando o empreendedor à aplicação de multa, conforme valores e critérios estabelecidos no Contrato de Comercialização ou instrumento congênere.

§2º A aplicação da multa não afasta a possibilidade de:

- I – rescisão do Contrato de Comercialização;
- II – suspensão ou cancelamento do credenciamento;
- III – responsabilização civil ou administrativa, nos termos da legislação vigente.

§3º A COHAB-LD poderá, sempre que necessário, comunicar o descumprimento às autoridades competentes e adotar medidas destinadas à proteção da política habitacional e dos beneficiários.

Art. 17. Após concluído o processo de comercialização, a COHAB-LD emitirá o Termo de Regularidade Social, atestando o cumprimento integral da destinação social.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, pelo Conselho de Administração da COHAB-LD.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 006/2024.

Londrina, 12 de agosto de 2026. Fábio Jorge Rolim Jacob, Conselheiro, Sérgio Roberto Gracia Grande, Conselheiro, Nilton Camargo Costa, Conselheiro, Osmar Ceolin Alves, Conselheiro.

CONSELHEIROS:

NILSO PAULO DA SILVA, FÁBIO JORGE ROLIM JACOB, OSMAR CEOLIN ALVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, NILTON CAMARGO COSTA

**LONDRINA ILUMINAÇÃO
ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 038/2026
MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico nº 017/2026
CONTRATADA: XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA
REPRESENTANTE: Osvande Xavier Junior e Ângela Xavier Ribeiro
SÓCIO(S): Osvande Xavier Junior e Ângela Xavier Ribeiro
CNPJ: 34.348.113/0001-02
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 95.508,76 (noventa e cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas elétricas.
PROCESSO SEI Nº: 91.001470/2026-66
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA/ Nº 027/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A E A EMPRESA ALFA CONSTRUTORA LTDA

Cláusula Primeira - Do Objeto

nº 027/2026 ([link](#)).

ONDE SE LÊ:

LOTE 10 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Código	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	03400	CABO MULTIPOLAR DE COBRE PP 2X10,0MM² 0,6/1KV	4.500	CONDEX	R\$ 23,03	R\$ 100.635,00

LEIA-SE:

LOTE 10 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Código	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	03400	CABO MULTIPOLAR DE COBRE PP 2X10,0MM² 0,6/1KV	4.500	CONDEX	R\$ 23,03	R\$ 103.635,00

ONDE SE LÊ:

LOTE 20 - COTA ME/EPP						
Item	Código	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	03383	CABO DE COBRE PVC 450/750V 70 C 2,5MM² BRANCO	1.500	CONDEX	R\$ 2,46	R% 3.690,00

LEIA-SE:

LOTE 20 - COTA ME/EPP						
Item	Código	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	03383	CABO DE COBRE PVC 450/750V 70 C 2,5MM² BRANCO	1.500	CONDEX	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se nas justificativas e documentos que constam no Processo SEI nº 91.001441/2026-02, que ficam fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata nº 027/2026 (SEI 91.001441/2026-02), firmado em 28/08/2026 e demais aditamentos.

Londrina, 3 de setembro de 2026. Vítor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 219/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a nomeação da empregada Sra. Marcia Suemi Utiyama – RE 118, para junto com o Sr. Guilherme Akio Hayasaka – RE 27, acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços nº 031/2026, firmado junto à XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, que tem como objeto futura e eventual aquisição de ferramentas elétricas

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 03 de setembro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 283/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2607004400100238301, tendo como Consumidor(a) **SOFIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 067.xxx.xxx-10, e **L FAZZA CURSOS E MENTORIAS LTDA (L FAZZA CURSOS E MENTORIAS LTDA)**, inscrito no CPF sob nº 48.508.553/0001-86, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, em 22 de junho de 2026, realizou a compra de um aparelho iPhone 17 Pro Max junto à fornecedora, pelo valor de R\$ 6.999,99. No ato da compra, foi informada de que o prazo para envio do produto seria de até 20 dias. Antes do término desse prazo, solicitou o cancelamento da compra, porém foi informada pela fornecedora de que o cancelamento somente seria possível no prazo de 7 dias da aquisição, salvo na hipótese de descumprimento do prazo de entrega informado pela própria empresa.

Ocorre que o prazo de 20 dias transcorreu sem que o produto fosse enviado. Após o vencimento do prazo, a consumidora entrou em contato solicitando o código de rastreio, ocasião em que a fornecedora informou apenas que verificaria a situação do envio. Entretanto, desde então, deixou de prestar qualquer informação, não respondendo às novas mensagens encaminhadas pela consumidora. Até a presente data, já transcorreram 24 dias desde a compra, sem o envio do produto ou qualquer justificativa para o atraso.

Diante do descumprimento da oferta e do prazo de entrega, bem como da ausência de atendimento por parte da fornecedora, a consumidora não possui mais interesse em aguardar o envio do aparelho, requerendo o cancelamento da compra e a restituição integral do valor pago, no importe de R\$ 6.999,99.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

I. Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos acerca dos fatos relatados;

II. Que seja realizado o cancelamento da compra do aparelho iPhone 17 Pro Max, em razão do descumprimento do prazo de entrega;

III. Que seja efetuada a restituição integral do valor pago, no montante de R\$ 6.999,99;

IV. Que a fornecedora apresente resposta formal à presente reclamação, no prazo legal.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 284/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2607004400100288301, tendo como Consumidor(a) **MARIANA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 022.xxx.xxx-90, e **O PROFISSIONAL REPAROS E MANUTENCOES LTDA (O PROFISSIONAL REPAROS E MANUTENCOES)**, inscrito no CPF sob nº 41.265.660/0001-81, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, em fevereiro, contratou a fornecedora para a realização de um pergolado coberto em sua residência.

Informa que o serviço foi executado no mês de abril, ocasião em que a fornecedora realizou a instalação do pergolado no imóvel da consumidora. Contudo, relata que, no mesmo dia da instalação, ocorreu uma chuva e foi constatada infiltração no local.

Diante do problema apresentado, a consumidora entrou em contato com a fornecedora, sendo informada de que, quando a equipe estivesse novamente em Londrina, entrariam em contato para realizar a verificação e os devidos reparos. Entretanto, relata que, até o presente momento, o problema não foi solucionado, permanecendo a infiltração em sua residência.

Dessa forma, a consumidora solicita esclarecimentos acerca do ocorrido, bem como informações sobre a demora no atendimento e a previsão para realização do reparo necessário, a fim de solucionar a infiltração ocasionada pelo serviço prestado.

Diante de tais relatos, vem a consumidora requerer a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora apresente esclarecimentos acerca do problema relatado, informando os motivos pelos quais a infiltração não foi solucionada até o momento;

II. Que a fornecedora providencie, com a maior brevidade possível, a realização dos reparos necessários no pergolado, solucionando definitivamente a infiltração existente na residência da consumidora;

*III. Que a fornecedora informe prazo para comparecimento ao imóvel e conclusão dos serviços de reparo, garantindo a adequada prestação do serviço contratado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 009/2026-CMDM

SÚMULA: Nomeia membros para compor Comissão de Formação Continuada do CMDM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 12.466, de 18 de novembro de 2016, e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 18/08/2026;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear as conselheiras abaixo nominadas para comporem a Comissão de Formação Continuada do CMDM, responsável pelo planejamento, organização e execução de ações de formação e capacitação destinadas às(aos) integrantes do Conselho:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Marisol de Oliveira Chiesa e Rosangela Portella Teruel.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Rosalina Batista, Silvana Aparecida Mariano, Adriane Aparecida Loper e Úrsula Boreal Lopes Brevilheri.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2026. Tatiene Matoba de Avila, Presidenta do CMDM (em exercício)

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA COMUNICADO

CONSULTA PÚBLICA

Consulta Pública referente a Minuta de Deliberação que estabelece Normas, princípios e diretrizes para organização, oferta, funcionamento, avaliação e fortalecimento da Educação do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA (CMEL), no uso de suas atribuições legais, após aprovação da minuta da Deliberação (19242928) que estabelece as **Normas, princípios e diretrizes para organização, oferta, funcionamento, avaliação e fortalecimento da Educação do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina**, ocorrida durante a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 25 de agosto de 2026.

Determina:

1. Encaminhamento para Consulta Pública: A minuta deverá ser submetida à consulta pública, permitindo a participação e manifestação da comunidade educacional e da sociedade em geral.

2. Prazo para contribuições: o período da Consulta Pública terá início em 8 de setembro de 2026 e se encerrará em 8 de outubro de 2026.

3. Divulgação Ampla: A consulta pública deverá ser amplamente divulgada por meio de todos os canais de comunicação disponíveis, incluindo o site oficial do CMEL, redes sociais, ofícios direcionados às instituições de ensino e demais meios pertinentes.

A presente medida tem como objetivo garantir a transparência e a ampla participação no processo de formulação da norma, assegurando que o documento final reflita as necessidades e expectativas da comunidade educacional do município de Londrina.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Anexos para Publicação:

1. Texto Referência: Disponível em <https://portal.londrina.pr.gov.br/consulta-publica>

2. Formulário Eletrônico para envio de contribuições: <https://forms.gle/foitKb64TWVGsAq68>

João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 2/2026

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Executiva e das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina – CONSEMMA, para o biênio 2026-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA – CONSEMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.806, de 10 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 9.285, de 19 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 003, de maio de 2004,

CONSIDERANDO a eleição realizada em sessão plenária do CONSEMMA, ocorrida em 31 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Comissão Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina – CONSEMMA**, durante o biênio 2026-2028, os seguintes membros:

Cargo	Nome
Presidente	Gilmar Domingues Pereira
Coordenador Executivo	Jorge Alberto Martins
Vice-Coordenador Executivo	Robson Naoto Shimizu
Secretário-Geral	Maicon Jeferson Aguiar Coelho
1ª Secretária	Ana Paula Vidotto
2ª Secretária	Karine Gerber de Azevedo
3ª Secretária	Carolina Arfelli Bungart

Art. 2º Ficam nomeados, para integrar as **Câmaras Técnicas do CONSEMMA**, durante o biênio 2026-2028, os seguintes membros:

I – Câmara Técnica do PROVERDE:

- Cristina da Silva Borba;
- Paulo Bassani;
- Robson Naoto Shimizu.

II – Câmara Técnica 2030/ODS/ONU:

- Fernando Seiei Yogi;
- Maicon Jeferson Aguiar Coelho;
- Maryane Pipino Beraldo de Almeida.

III – Câmara Técnica de Biodiversidade:

- Ana Paula Vidotto;
- João Augusto Barbosa;
- Lucas Nascimento.

IV – Câmara Técnica de Educação Ambiental:

- Cristina da Silva Borba;
- Jacqueline Sasano Arruda Mendonça;
- Maicon Jeferson Aguiar Coelho;
- Maria do Céu Martins Lopes;
- Paulo Bassani.

V – Câmara Técnica do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- Ana Paula Vidotto;
- Iná Lopes Cazella;
- Karine Gerber de Azevedo;
- Thalles Alexandre Takada.

VI – Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:

- Iná Lopes Cazella;
- Taiane Cristine de Jesus Garcia Scarparo;
- Thalles Alexandre Takada.

VII – Câmara Técnica de Recursos Hídricos:

- Gilmar Domingues Pereira;
- Jacqueline Sasano Arruda Mendonça;
- João Augusto Barbosa;
- Lucas Nascimento;
- Maria do Céu Martins Lopes;
- Robson Naoto Shimizu;
- Thiago Henrique da Silva.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções no período correspondente ao **biênio 2026-2028**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 02 de setembro de 2026. Gilmar Domingues Pereira, Secretário Municipal do Ambiente

ENTIDADE CEI MILTON GAVETTI AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

O Centro de Educação Infantil Milton Gavetti, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para serviços de instalação de grama sintética 20mm, no CEI Victória Mazetti Dinardi.

OBJETO: Instalação de grama sintética

Item Nº	Descritivo do serviço/material	Quant	Valor unit. Material	Valor unit. Mão de obra	Total material	Total Mão de obra	Total material + Mão de obra
1	GRAMA SINTÉTICA 20MM	69M²					
2º	INSTALAÇÃO DA GRAMA SINTÉTICA	69M²					

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **08/09/2026 À 12/09/2026**

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Luiz Vicente Amadeu Gongora, 22, Jd. Pacaembu no horário das 8:30 as 11:30 – 14:00 AS 16:30 ou no e-mail cei.milton.gavetti@hotmail.com, As propostas deverão ser emitidas em documento próprio da empresa fornecedora e especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço, o telefone e o e-mail do proponente, identificação da pessoa ou setor responsável pela emissão do orçamento, o período de validade da proposta, a data da emissão do orçamento, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail. MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3334 1740 ou whatsapp da instituição 43 98869 8867. Falar com Rafaela gestora ou Jhenifer administrativo. Presidente: Leci de Almeida Pache Lima.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br